

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8 de março de 2008. DODF nº 67, 9 de abril de 2008, p. 17.

Portaria nº 113, de 20/5/2008. DODF nº 96, de 21/5/2008

DODF n° 132, de 5/7/2012, Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF n° 96, de 21 de maio de 2008, página 8.

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 8 de março de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao processo nº 410.006842/2007, publicado no DODF nº 67, de 9 de abril de 2008, página 17, ONDE SE LÊ: "...mantido pelo Centro de Educação Profissional – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF...".

Parecer nº 56/2008-CEDF Processo nº 410.006842/2007

Interessado: Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho

- Credencia, por 5 anos, o Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho.
- Autoriza, no Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho, a operacionalização da Proposta Pedagógica, dos Planos de Cursos e das matrizes curriculares já aprovados para as instituições educacionais do SENAC – AR/DF.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Centro de Educação Profissional – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura "C", Brasília/DF, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, protocolou o presente processo, solicitando o credenciamento da instituição educacional Centro de Educação Profissional SENAC – Sobradinho, estabelecido na Área Especial nº 5, Quadra 04, Conjunto "E", Sobradinho/DF, visando a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio. Por meio do mesmo requerimento, solicita também autorização para ofertar, no SENAC/Sobradinho, cursos de educação profissional já autorizados pela SE/DF em outras instituições educacionais do SENAC/DF.

Na tabela abaixo, constam os cursos solicitados pelo SENAC Sobradinho e já autorizados para outras instituições educacionais do Senac/DF, bem como os atos legais que os autorizaram; a quantidade de módulos (QM); a carga horária de cada curso (CH); e se a articulação com o ensino médio, permite a certificação parcial (CP), a idade de ingresso e como ocorre a articulação com o ensino médio: se de forma concomitante (C), subsequente (S) ou integrada (I).

N	Educação Profissional	QM	СН	Área/	CP	Idade	M	ATOS LEGAIS	
	Téc.de Nível Médio em			Sub-área				Par.CEDF	Port.SEDF
1	Técnico em Secretariado	2	960	Gestão	Não	17	С	219/2005	382/2005
2	Técnico em Contabilidade	2	880	Gestão	Sim	18	S	229/2002	507/2002
3	Técnico em Guia de Turismo	4	1.170	TH*	Sim	18	S	68/2006	150/2006
4	Téc.em Desenv. de Sistemas	5	1.359	Inform.	Não	17	С	113/2007	232/2007

^(*) Turismo e hotelaria.

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se que:

Quando a mantenedora de duas ou mais instituições educacionais situadas no Distrito Federal opta por ofertar os mesmos cursos, em mais uma unidade, operacionalizando as mesmas matrizes curriculares, a mesma Proposta Pedagógica, o mesmo Regimento Escolar, o mesmo Plano de Curso; documentos estes devidamente aprovados pela SE/DF, não há necessidade de nova aprovação dos citados documentos, exceto se os mesmos contiveram alterações. As citadas alterações não ocorrem nos cursos que pretende ofertar o Senac –Sobradinho, pois a citada

AND COR

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

instituição educacional pretende oferecer os cursos descritos na tabela acima, utilizando as mesmas denominações e os mesmos documentos organizacionais.

Os atos legais supracitados só contemplam os Planos de Cursos. Cabe esclarecer que o Regimento Escolar já foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 21/2007-SEDF e a Proposta Pedagógica, pela Portaria nº 314/2006-SE/DF e que estes documentos organizacionais são utilizados por todas as instituições educacionais mantidas pelo Senac/DF.

Não é necessário observar as exigências do artigo nº 49, da Resolução nº 1/2005-CEDF, específico para a Educação Profissional, uma vez que os planos de cursos já estão autorizados pela SEDF.

O fato de as habilitações profissionais pretendidas pelo SENAC Sobradinho já estarem aprovadas não torna desnecessária o acompanhamento de especialista na área, juntamente com a equipe de inspeção da SE/DF, uma vez que as instalações físicas carecem de aprovação, conforme preconiza o parágrafo 6º do artigo 49 da Resolução nº 1/2005-CEDF. Nesse caso, tal acompanhamento não foi necessário, devido à prática dos cursos em questão.

Para atender o pleito do presente processo, o que é de fundamental importância e o que cabe ao Poder Público, por meio do Órgão competente, é verificar se as instalações físicas contemplam as exigências dos 12 incisos do artigo nº 79, da Resolução nº 1/2005-CEDF, referentes ao credenciamento de instituição educacional no Distrito Federal. Dentre os quais, destacam-se:

- A mantenedora apresentou demonstrativo do patrimônio do SENAC Sobradinho, constante às folhas 133 a 174 e das folhas 328 a 367, que comprovam condições satisfatórias para atender as atividades educacionais pretendidas.
- O Alvará de Funcionamento, expedido em 20/07/2007 para o SENAC Sobradinho, tem validade de 12 meses e foi expedido a título precário.
- As edificações do SENAC Sobradinho têm tipologia escolar e estão locadas até 2011, conforme contrato de aluguel, acostado das folhas 126 a 131.
- Por não possuir carta de *habite-se*, encontra-se às folhas 370, laudo de engenheiro indicado pela SE/DF, conforme faculta a legislação vigente, que considera as instalações físicas **adequadas para ofertar** as etapas de ensino pretendidas.
- As instalações físico-pedagógicas, mobiliário, entre outros recursos são suficientes para atender ao plano de curso. Dentre os recursos, destacam-se o laboratório de informática com 30 computadores e ampla sala de leitura.
- O corpo docente e administrativo encontra-se relacionado em quadro demonstrativo, às folhas 390 a 401. Alguns docentes serão contratados antes do início do curso, conforme faculta o inciso IX do artigo 79, da Resolução nº 1/2005-CEDF. Responde pela direção do Centro de Ensino SENAC Sobradinho, Heloisa Helena de Almeida Borges, devidamente habilitada.

Sobre as matrizes curriculares, embora aprovadas, é conveniente acostá-las ao presente Parecer, como anexos, de onde se pode extrair informações alusivas aos cursos propostos pelo Centro de Ensino SENAC – Sobradinho.

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

O SENAC tem como característica a adoção do princípio "ninguém vive só". Às folhas 372 às 385, constam contratos de parcerias com empresas, como: CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, Valença Empreendimentos e Participações Ltda, CRC/DF - Conselho de Contabilidade do Distrito Federal, Laboratório Santa Cruz Ltda, entre outras, visando atender às disposições aos planos de estágio supervisionado que são partições dos planos de cursos.

Destaca-se também o convênio com a SE/DF cujo objeto é incentivar a participação, capacitação e a formação profissional de forma a impulsionar a inserção do aluno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no mercado de trabalho. (fl. 407.)

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 anos, o Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho, estabelecido na Área Especial nº 5, Quadra 04, Conjunto "E", Sobradinho/DF, mantido pelo Centro de Educação Profissional SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, situado no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura "C", Brasília/DF.
- b) autorizar o funcionamento, no Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho, das habilitações profissionais técnicas em nível médio, já autorizadas para as instituições educacionais mantidas pelo SENAC/DF, constante na tabela abaixo, com os respectivos atos legais:

Nº	Cursos Profissionalizantes - Educação Profissional Técnica de Nível Médio em	Pareceres CEDF	Portarias SE/DF
01	Técnico em Secretariado	219/2005	382/2005
02	Técnico em Contabilidade	229/2002	507/2002
03	Técnico em Guia de Turismo	68/2006	150/2006
04	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	113/2007	232/2007

- c) autorizar, no Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho, a utilização da Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria nº 314/2006-SE/DF e do Plano de Curso aprovado pela Ordem de Serviço nº 21/2007-SE/DF;
- d) autorizar a utilização das matrizes curriculares já aprovadas para os cursos acima citados no Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de março de 2008.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 4/3/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal